



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

A Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.102.341/0001-09, com sede na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP. 15290-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, nos termos do Artigo 75, Inciso II, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a Manifestação de Interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessorias e consultorias técnicas (art. 6, inciso XVIII, alínea "c", da Lei Federal 14.133/21), cujo aqueles realizados em trabalhos relativos para assessoria, treinamento de servidores e usuários, manutenção e administração nos produtos Portal Modelo, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, E-mail Institucional Legislativo, e outros afins, disponibilizar suporte técnico de Segunda a Sexta-feira, em horário comercial, por telefone, e-mail, aplicativo de acesso remoto ou visitas, dependendo de disponibilidade do contratado, obrigando-se a realizar uma jornada de 20 horas semanais na Câmara Municipal de Buritama, de acordo com as solicitações da contratante e de acordo com as limitações impostas pelo provedor de hospedagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 – O objetivo da contratação se justifica tendo em vista que há necessidade do Poder Legislativo Municipal em dar continuidade nas atividades administrativas e rotineiras na utilização e manutenção dos produtos ativos através do Portal Modelo, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, E-mail Institucional Legislativo, e outros afins na Câmara Municipal de Buritama, em que possibilitam a transparência do órgão, objetivando garantir o regular desempenho, proporcionando condições para melhor desenvolver as atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal, favorecendo assim, resultados mais efetivos e para que as informações, exigidas por lei e necessárias ao gerenciamento, possam fluir com rapidez e sistematicamente, como direcionar o foco da gestão para resultados.

1.2.2. A contratação se enquadra em dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, § 3, da Lei Federal 14.133/2023.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Buritama, na classificação: elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 - DO VALOR ESTIMADO



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3.1. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 15.950,00, conforme estimativa prévia de preço de mercado.

4 - DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

4.1. A Câmara Municipal de Buritama, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@buritama.sp.leg.br ou no Setor de Administração desta Câmara Municipal nos dias úteis das 08h00 às 16h00.

5 - DA HABILITAÇÃO - Em conformidade com o Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021

5.1. Habilitação Jurídica;

5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo Contrato Social ou Estatuto Social;

5.1.3 - Possuir especialização e qualificação técnica comprovada e certificada pelo ILB/Programa Interlegis inferior a um ano.

6 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art.68 lei 14.1333/21)

6.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.1.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei 14.133/21)

7.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 4, lei 14.133/21)

8.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nesta dispensa de licitação, de forma que o objeto contratado mantenha as qualidades exigidas.

10.2. Os empregados do contratado, deverão ficar à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, assessorias e consultorias técnicas.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do Setor Competente da Câmara Municipal de Buritama.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

13.1. Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 08 de maio de 2023.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

